



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV-500

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
MP 500, de 30 de agosto de 2010autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)n.º do prontuário
3321 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

A Medida Provisória 500, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte art:

“ Art. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o décimo quinto dia útil do final de cada trimestre, relatório consolidando informações pormenorizadas sobre cada uma das medidas tomadas no respectivo trimestre com base nas autorizações fundamentadas nos Arts 1º e 2º desta Medida Provisória, indicando, entre outras informações, o objetivo e a justificativa de cada uma das iniciativas adotadas, as entidades da administração pública indireta e os títulos e valores envolvidos nas operações, bem como impactos efetivos e esperados das medidas, inclusive sobre o Tesouro Nacional”.

JUSTIFICAÇÃO

O disposto na MP 500, de 2010, dá ao Poder Executivo, bem como as entidades da administração pública federal indireta, um verdadeiro “cheque em branco” para realizar um conjunto amplo de operações de caráter patrimonial, sem exame prévio pelo Congresso Nacional. Neste sentido, a presente Emenda tem por objetivo garantir que, pelo menos, o Congresso seja periodicamente informado sobre o objetivo e a justificativa das operações realizadas, valores envolvidos e impactos econômicos e financeiros, inclusive sobre o Tesouro Nacional.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>23/09/2010</u> às <u>14:02</u>
<i>M. C. S. T. H. A.</i>
Consuelo Mat. 42678

PARLAMENTAR

